



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/11/30**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA**

**Epígrafe** | Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada - Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009)

**Deliberação** | Presente a deliberação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria do dia 16 de novembro, cujo teor se transcreve:

**«Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada - Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009)»**

Nos termos do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, devendo por isso obedecer aos princípios da universalidade e igualdade de tratamento, garantia de qualidade, proteção dos interesses dos utilizadores, transparência na prestação dos serviços, proteção da saúde pública e do ambiente, garantia de eficiência contínua dos recursos afetos (fazendo uso das melhores técnicas ambientais possíveis) e por fim, ao princípio da promoção da solidariedade económica e social.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os princípios acima mencionados, devem ser prosseguidos de forma eficaz, garantindo uma oferta de serviços ao menor custo possível para os utilizadores, sem descautelar ou descuidar, a qualidade dos serviços prestados.

A gestão dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas, consubstancia uma atribuição dos municípios, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, dispondo os mesmos, do poder de definir o modelo de gestão a aplicar ao fornecimento dos referidos serviços, através de um dos constantes no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, onde se inclui, a prestação direta do serviço pelo município, nos termos da alínea a) do dispositivo normativo em apreço.

No caso do Município de Leiria, o modelo de gestão adotado para a prossecução do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a gestão direta, com recurso a serviços municipalizados, criados para o efeito a 1 de julho de 1933, nos termos previstos pelo Decreto-Lei: 35027 de 25 de março de 1927 e aprovação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de junho de 1933, estando a sua atividade em consonância com o estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, enquanto entidade responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de saneamento, no concelho de Leiria, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugados com o artigo 7.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estão obrigados à necessária definição de uma estrutura orgânica, eficientemente definida, bem como uma estrutura nuclear, com previsão do número máximo de unidades e subunidades orgânicas, nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A escolha e definição da mencionada estrutura orgânica, tem em consideração e apreço os princípios legais e constitucionais da proteção dos interesses das populações, da prossecução do interesse público, da descentralização e delegação de competências, bem como os direitos à prestação do serviço, à continuidade do mesmo e à informação, sempre com vista à eficiência e eficácia dos serviços prestados. Assim, existe a necessidade de adequar a estrutura orgânica nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da

(2)

Câmara Municipal de Leiria às exigências decorrentes das responsabilidades atribuídas a esta Entidade nas áreas do abastecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas, garantindo uma gestão eficaz, colocada ao serviço dos munícipes e que não descure objetivos de qualidade, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

A implementação de uma nova estrutura orgânica, deve assentar numa lógica de utilização da base da estrutura em vigor com uma aposta evolutiva entendida como necessária e que propicie a elevação da capacidade de gestão, a integração de processos, a transversalidade da gestão, a responsabilização dos gestores pelas funções claramente definidas, entre outros objetivos que aumentem a eficiência e a eficácia da gestão municipal, sempre numa lógica de proximidade e bom serviço aos cidadãos.

Considerando:

- 1 . Que a adequação da estrutura orgânica obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado, e que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, devendo, por conseguinte, ser observados os limites das competências da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara Municipal (cfr. Artigos 6.º a 8.º);
2. O estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
3. O estabelecido n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
4. O estabelecido na alínea ccc) do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria que:

- 1 - A organização interna dos SMAS de Leiria obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo constituída por uma unidade orgânica nuclear e por unidades orgânicas flexíveis, nos termos da legislação em vigor, por se considerar a estrutura mais adequados à prossecução dos princípios gerais de atuação;
- 2 - A estrutura nuclear dos SMAS de Leiria seja composta pela Direção Delegada de Administração, cargo de Diretor Delegado de Administração, equiparado a diretor de departamento municipal, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

As competências da unidade orgânica que constitui a unidade nuclear da estrutura interna são as seguintes:

### **2.1 – Direção Delegada de Administração**

A Direção-delegada de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Conselho de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação dos SMAS, a saber: controlo de gestão e estratégia, comercial, planeamento e projeto, exploração, manutenção, laboratório e controlo de qualidade e obras e fiscalização.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-delegado de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia e ou economia e ou gestão de empresas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

Para além das referidas, constituem, ainda, competências da unidade orgânica nuclear dos SMAS de Leiria:

- a) Processamento ordinário de expediente;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;
- c) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessário;
- d) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento, do relatório de gestão e do mapa de pessoal;
- e) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades e das subunidades orgânicas sob a sua dependência;
- f) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais;

- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- h) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;
- i) Promover e manter organizado o arquivo dos respetivos documentos e processos;
- j) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;
- k) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- m) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;
- n) Controlar as obrigações assumidas pelo e para com o Município de Leiria nos contratos, acordos de parceria e protocolos de colaboração celebrados no âmbito das atividades específicas de cada serviço.

3 - A estrutura flexível seja composta por sete unidades orgânicas flexíveis que correspondem a divisões municipais, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

4 - Fixar em 20 o número de subunidades orgânicas.

O Conselho de Administração no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, depois de analisar o assunto, concordando, deliberou por unanimidade que:

1 - A organização interna dos SMAS de Leiria obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo constituída por uma unidade orgânica nuclear e por unidades orgânicas flexíveis, nos termos da legislação em vigor, por se considerar a estrutura mais adequada à prossecução dos princípios gerais de atuação;

2 - A estrutura nuclear dos SMAS de Leiria seja composta pela Direção Delegada de Administração, cargo de Diretor Delegado de Administração, equiparado a diretor de departamento municipal, cargo de direção intermédia de 1.º grau. As competências da unidade orgânica que constitui a unidade nuclear da estrutura interna sejam as seguintes:

### **2.1 – Direção Delegada de Administração**

A Direção-delegada de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Conselho de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação dos SMAS, a saber: controlo de gestão e estratégia, comercial, planeamento e projeto, exploração, manutenção, laboratório e controlo de qualidade e obras e fiscalização.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-delegado de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia e ou economia e ou gestão de empresas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

Para além das referidas, constituem, ainda, competências da unidade orgânica nuclear dos SMAS de Leiria:

- a) Processamento ordinário de expediente;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;
- c) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessário;
- d) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento, do relatório de gestão e do mapa de pessoal;
- e) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades e das subunidades orgânicas sob a sua dependência;
- f) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- h) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;

(4)

- i) Promover e manter organizado o arquivo dos respetivos documentos e processos;
- j) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;
- k) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- m) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;
- n) Controlar as obrigações assumidas pelo e para com o Município de Leiria nos contratos, acordos de parceria e protocolos

de colaboração celebrados no âmbito das atividades específicas de cada serviço.

3 - A estrutura flexível seja composta por sete unidades orgânicas flexíveis que correspondem a divisões municipais, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

4 - Fixar em 20 o número de subunidades orgânicas.

Mais deliberou por unanimidade, no uso das competências estabelecidas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de organização, da estrutura nuclear, da estrutura flexível, e para que fixe em 20 o número máximo de subunidades orgânicas dos SMAS de Leiria, conforme pontos 1, 2, 2.1, 3 e 4 que antecedem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Deliberou, ainda, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que aprove a deliberação em minuta.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Concordar com a proposta apresentada pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, referente ao a aprovação do modelo de organização dos serviços;
- b) Submeter à Assembleia Municipal a aprovação do modelo de organização, da estrutura nuclear, da estrutura flexível, e para que fixe em 20 o número máximo de subunidades orgânicas dos SMAS de Leiria, conforme pontos 1, 2, 2.1, 3 e 4 que antecedem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
30-11-2021

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
30-11-2021

Assinatura Digital Certificada

2